



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2015

Dispõe sobre a organização do quadro de servidores da Câmara Municipal de Aracitaba, MG, fixa os vencimentos e dá outras providências "



A Câmara Municipal de Aracitaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º. Os cargos e funções da Câmara Municipal de Aracitaba, MG., passam a obedecer a organização estabelecida pela presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 2º. O sistema de organização dos cargos e funções será composto de:

- I – Cargos de carreira de provimento efetivo;
- II – Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. Para efeito desta lei considera-se:

- I – O cargo público como sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;
- II – Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica segundo o nível de atribuições e responsabilidades;
- III – Carreira é o conjunto de classes de cargos do mesmo grupo profissional e complexidade de suas atribuições guardando correlação com a finalidade do órgão;

CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I – DOS CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO E DO ENQUADRAMENTO DE SEUS OCUPANTES

Art. 4º. Os cargos de carreira de provimento efetivo serão os constantes no anexo I desta lei complementar.

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

I – Os cargos de carreira de provimento efetivo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

II – Homologados os resultados do concurso proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, desde que cumpridos os requisitos legais e os previstos no edital.

III – Os requisitos para provimento de cargos de carreira de provimento efetivo assim como as respectivas atribuições, são os constantes dos anexos II a V desta lei complementar.

SEÇÃO II – DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, pelo presidente da Câmara Municipal, serão os definidos no anexo VI desta lei complementar.

Art. 6º. Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e poderão ou não ser exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira de provimento efetivo, observando-se os respectivos requisitos de ingresso.

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º. A tabela de vencimentos por nível e grau correspondente à remuneração dos servidores do presente quadro de pessoal é a constante dos anexos VII, VIII e IX desta lei complementar.

I – O mês de janeiro será a data base para reajuste geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Aracitaba-MG, e será nos mesmos índices para todas as categorias, utilizando-se o INPC acumulado do ano anterior ou, em caso de sua extinção, outro índice oficial editado pelo Governo Federal.

II – Poderá, por meio de lei ordinária, ser concedido aumento real, desde que obedecidos os limites constitucionais.

Art. 8º. As demais vantagens que compõem a remuneração dos servidores não mencionadas nesta lei complementar são aquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Aracitaba, MG., Lei Municipal 590/2001.

Art. 9º. O servidor estável e efetivo designado para exercício de cargo de comissão poderá optar pela remuneração de seu cargo de carreira

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

e terá tempo de exercício no cargo contado para todos os efeitos, vedado o acúmulo de vencimentos.

Art. 10. A carga horária será de 30(trinta) horas semanais.

Parágrafo único: A jornada de trabalho do assessor jurídico dependerá das necessidades do serviço público.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO, DO DESENVOLVIMENTO E DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 11. Os cargos de carreira de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros com residência permanente no país e o ingresso dar-se-á no primeiro grau da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos previstos nesta lei e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de carreira de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação especial de desempenho do cargo, observados os fatores previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Aracitaba, MG., Lei Municipal 590/2001.

I – Aprovado no estágio probatório o servidor nomeado para o cargo de carreira de provimento efetivo adquire estabilidade, somente podendo perder o cargo nas hipóteses previstas no art. 41, § 1º da Constituição Federal.

Art. 12. O desenvolvimento do servidor na carreira será:

I – Horizontal – Será concedido aos servidores efetivos, um grau a cada vez que for concedida, mantido o mesmo nível em que se encontra e se satisfeitas as seguintes condições:

a – Ter permanecido em exercício no mesmo nível, durante o período mínimo de 07(sete) anos;

b – Ter o conceito mínimo de "bom" relativo a seu desempenho aferido de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Aracitaba, MG., Lei Municipal 590/2001.

II – Vertical – Tratando-se de promoção e acesso.

Parágrafo único – Os requisitos necessários para promoção e acesso serão regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Aracitaba, MG., Lei Municipal 590/2001.

CAPÍTULO V – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

Art. 13. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, com remuneração de acordo com o anexo IX da presente, sendo que os reajustes e aumentos reais se darão na forma estabelecida no art. 7º desta lei complementar.

I - Controle Interno;

II - Licitação;

III - Conferência de bens patrimoniais e valores em caixa;

IV - Gratificação Contábil

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 14. Ficam convalidados o Concurso Público 01/96, de 15 de janeiro de 1996, o Decreto Legislativo 001/96 e as Portarias 002/96 e Aracitaba, para todos e quaisquer efeitos jurídicos, inclusive contagem de tempo de serviço e legitimação das vantagens obtidas.

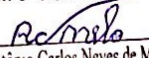
Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas no que for necessário.

Art. 16. Fica o presidente da Câmara autorizado a promover o concurso público de provas ou de provas e títulos para o preenchimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Internos e Externos e Motorista.

Art. 17. Nos casos omissos o Estatuto dos Servidores Municipais de Aracitaba, MG, Lei 590/2001, será fonte subsidiária desta lei complementar, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste diploma legal.

Art. 18. Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 06 de janeiro de 2016


Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba / MG

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

ANEXO I – ART. 4º: QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO:

Símbolo	Denominação	Número de Cargos	Nível de Ingresso
CE-1	Auxiliar de Serviços Internos e Externos	01	NA
CE-2	Motorista	01	NA
CE-3	Secretária	01	NA
CE-4	Auxiliar de Contabilidade	01	NA

ANEXO II – ART. 4º, III:

CARGO: Auxiliar de Serviços Internos e Externos -
Símbolo: CE-1

Requisitos Mínimos Para Provimento:

- Ser alfabetizado;
- Ter capacidade física e mental para o exercício das respectivas atribuições;
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições:

- Realizar a limpeza da câmara, zelando pela boa organização dos serviços, evitando danos e perdas de materiais;
- Fazer e distribuir café e lanches quando solicitado e necessário, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo sua limpeza, sempre evitando danos e perdas;
- Providenciar e zelar pela boa organização dos serviços de copa e cozinha, limpando-as e conservando-as para manter a ordem e higiene locais;
- Repor nas dependências sanitárias o material necessário para sua utilização, mantendo-as sempre limpas e higienizadas;
- Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral nas unidades de trabalho;
- Efetuar tarefas externas análogas às do office boy;
- Efetuar outras tarefas correlatas mediante determinação da presidência;

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

ANEXO III – ART. 4º, III:

CARGO:Motorista-Símbolo: CE-2

Requisitos Mínimos Para Provimento:

- Ensino Fundamental Incompleto.
- Ser motorista regularmente habilitado na categoria D, assim como estar em dia com todas as exigências contidas no CTB, assim como em acordo com as resoluções do CONTRAN.
- Ter capacidade física e mental para o exercício das respectivas atribuições;
- Cortez ia e trato no relacionamento

Atribuições:

- Efetuar as tarefas afeitas à natureza da função em veículos de propriedade e no interesse da câmara municipal;

ANEXO IV – ART. 4º, III:

CARGO:Secretária-

Símbolo: CE-2

Requisitos Mínimos Para Provimento:

- Ensino Médio completo;
- Ter capacidade física e mental para o exercício das respectivas atribuições;
- Conhecimento prático de digitação;
- Cortez ia e trato no relacionamento;

Atribuições:

- Realizar trabalhos de conferência de documentos, papéis e impressos;
- Arquivar e catalogar as correspondências expedidas e remetidas, inclusive ofícios;
- Auxiliar os vereadores quando solicitados;
- Atender e realizar ligações telefônicas, assim como receber faxes e e-mails;
- Realizar atribuições de escrituração nas reuniões das comissões e do plenário da câmara;
- Efetuar outras tarefas correlatas mediante determinação da presidência;

Ac Meib



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

ANEXO V – ART. 4º, III:

CARGO: Auxiliar de Contabilidade
Símbolo: CE-3

Requisitos Mínimos Para Provimento:

- Curso Técnico de Contabilidade;
- Conhecimento prático de digitação;
- Ter capacidade física e mental para o exercício das respectivas atribuições;
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições:

- Auxiliar nos trabalhos referentes à contabilidade da câmara, preparando documentos, empenhando despesas, elaborando conhecimentos de receitas, enfim, todos os serviços necessários para que possa efetuar a escrituração contábil;
- Efetuar outras tarefas correlatas mediante determinação da presidência;

ANEXO VI – ART. 5º:

CARGO: Assessor da Presidência – Símbolo: CC-1

Requisitos Mínimos Para Provimento:

- Ensino Médio completo
- Ter capacidade física e mental para o exercício das respectivas atribuições;
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições:

- Realizar atribuições de escrituração nas reuniões das comissões e do plenário da câmara;
- Efetuar outras tarefas correlatas mediante determinação da presidência;

CARGO: Assessor Jurídico – Símbolo: CC-2

Requisitos Mínimos Para Provimento:

- Ser advogado regularmente inscrito na OAB/MG, em pleno gozo de seus direitos e deveres como tal, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal 8.906/94.
- Ter capacidade física e mental para o exercício das respectivas atribuições;
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições:

- Emitir pareceres jurídicos a serem apresentados ao presidente, às comissões e ao plenário da câmara;
- Assessorar a mesa da câmara nos assuntos de cunho administrativo e judicial;
- Representar, na qualidade de advogado, a Câmara de Vereadores do Município de Aracitaba em procedimentos e processos administrativos e judiciais;
- Efetuar as tarefas afeitas à advocacia no interesse da câmara municipal;

Ac me



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

ANEXO VII – ART. 7º: QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO:

GRAU	A	B	C	D	E	F
NIVEL	1000	1050	1100	1150	1200	1250
CE-1	788,00	827,40	866,80	906,20	945,60	985,00
CE-2	985,00	1.034,30	1.083,50	1.132,80	1.182,00	1.231,25
CE-3	1.231,25	1.292,81	1.354,37	1.415,93	1.477,50	1.539,06
CE-4	1.539,06	1.616,01	1.692,96	1.769,91	1.846,87	1.923,82



ANEXO VIII – ART. 7º: QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO	VENCIMENTOS
Assessor da Presidência – CC-1	980,00
Assessor Jurídico – CC-2	2.000,00

ANEXO IX: QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FUNÇÃO GRATIFICADA	REMUNERAÇÃO
Controle Interno	212,00
Licitação	212,00
Conferência de bens patrimoniais e valores em caixa	212,00
Gratificação Contábil	762,00

Aracitaba